

## **Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas**

### **Portaria n.º 93/2022 de 26 de outubro de 2022**

---

A «Economia Circular» é um conceito estratégico que assenta na prevenção, redução, reutilização, recuperação e reciclagem de materiais e energia. Substituindo o conceito de «fim-de-vida» da economia linear por novos fluxos circulares de reutilização, restauração e renovação, num processo integrado, a economia circular é vista como um elemento-chave para promover a dissociação entre o crescimento económico e o aumento no consumo de recursos.

Atendendo às especificidades da Região Autónoma dos Açores, nomeadamente a insularidade, condição ultraperiférica, dispersão e exiguidade territorial, limitação de matérias-primas, dependência de importações e custos logísticos, entre outras, a «Economia Circular» surge como uma necessidade evidente para a sustentabilidade regional.

Com efeito, o Roteiro para a Economia Circular Regional, apresentado no âmbito do REACT-EU: Projeto Economia Verde – Promoção de medidas e apoio ao investimento para elementos de economia circular dos Açores, prevê um conjunto de iniciativas e ações, a implementar no decorrer de 2022 e 2023, com a finalidade de aumentar a circularidade da economia regional.

Nessa medida, e com o objetivo de incentivar as organizações para a realização de eventos mais circulares, pretende-se implementar uma campanha que vise disponibilizar, mediante candidatura, copos de plástico reutilizáveis que serão atribuídos com o propósito de substituir os copos de plástico de utilização única, os quais são um produto de utilização transversal na maioria dos eventos, apresentando-se, no final dos mesmos, como um dos resíduos dominantes.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com a alínea k) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, que aprova a nova orgânica do XIII Governo Regional, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

Pela presente portaria é criada a Campanha “Eventos +Circulares”, que tem como objetivo a atribuição, mediante candidatura, de copos reutilizáveis às organizações de eventos realizados na Região Autónoma dos Açores.

#### **Artigo 2.º**

##### **Regulamento**

É aprovado o regulamento da Campanha “Eventos +Circulares”, constante do anexo a esta portaria e que dela faz parte integrante.

#### **Artigo 3.º**

##### **Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.

Assinada a 11 de outubro de 2022.

O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, *Alonso Teixeira Miguel*.

## ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º da Portaria)

### **Regulamento da Campanha “Eventos +Circulares”**

#### Artigo 1.º

##### **Objeto e Âmbito**

1 – O presente regulamento visa fixar as regras da Campanha “Eventos +Circulares”, a qual tem como objetivo a atribuição de copos reutilizáveis às organizações de eventos, visando a substituição dos copos de utilização única.

2 – A Campanha “Eventos +Circulares” destina-se, exclusivamente, a eventos realizados na Região Autónoma dos Açores.

#### Artigo 2.º

##### **Objetivos**

A campanha “Eventos +Circulares” tem os objetivos seguintes:

- a) Promover a prevenção da produção de resíduos;
- b) Contribuir para a realização de eventos mais circulares e sustentáveis;
- c) Sensibilizar os participantes para a importância da eliminação da utilização de louça de utilização única.

### Artigo 3.º

#### **Promoção**

A Campanha “Eventos +Circulares” é promovida pela Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, através da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.

### Artigo 4.º

#### **Condições de elegibilidade**

1 – Para efeitos da Campanha “Eventos +Circulares” apenas são consideradas as candidaturas que cumpram, cumulativamente, as condições de elegibilidade estabelecidas nos números seguintes.

2 – São elegíveis as tipologias de eventos seguintes:

- a) Concertos ou festivais de música, teatro;
- b) Festivais de sopas;
- c) Almoços e jantares de angariação de apoios;
- d) Festas locais e, ou, populares;
- e) Outros eventos similares aos elencados nas alíneas anteriores.

3 – São elegíveis as candidaturas efetuadas pelas organizações privadas sem fins lucrativos seguintes:

- a) Associações desportivas, culturais e recreativas;

- b) Comissões de festas;
- c) Grupos organizados, tais como, grupo de jovens, marchas, clubes;
- d) Outras organizações similares às elencadas nas alíneas anteriores.

4 – São elegíveis os eventos que reúnam, cumulativamente, os critérios seguintes:

- a) O evento deve ser um evento periódico, com previsibilidade de continuidade;
- b) O evento deve ter um histórico mínimo de duas edições realizadas;
- c) A organização do evento deve assegurar condições de higienização e armazenamento, a longo prazo, dos copos reutilizáveis atribuídos no âmbito da Campanha “Eventos +Circulares”.

#### Artigo 5.º

### **Prazos de apresentação das candidaturas**

As candidaturas à Campanha “Eventos +Circulares” decorrem entre 1 e 30 de novembro de 2022.

#### Artigo 6.º

### **Candidatura**

- 1 – As candidaturas à Campanha “Eventos +Circulares” são gratuitas e voluntárias.
- 2 – Para efeitos de candidatura, as organizações devem preencher um formulário de candidatura, disponível na plataforma de serviços da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, em <https://servicos-sraa.azores.gov.pt/doi/>.

3 – O formulário de candidatura a que se refere o número anterior deve conter os dados seguintes:

a) Dados referentes ao evento, nomeadamente:

i. Nome do evento;

ii. Breve descrição do evento;

iii. Data da realização do evento;

iv. Local de realização do evento;

v. Indicação da periodicidade do evento;

vi. Indicação das eventuais edições anteriormente realizadas;

vii. Indicação das medidas de higienização e armazenamento, a longo prazo, dos copos reutilizáveis atribuídos no âmbito da Campanha “Eventos +Circulares”;

b) Identificação e contatos do coordenador e, ou, responsável pela organização do evento.

4 – Os candidatos devem autorizar expressamente, no formulário de candidatura, a publicação e divulgação da participação do evento na Campanha “Eventos +Circulares”.

5 – Ao submeter a candidatura, os candidatos assumem o conhecimento e aceitação das disposições constante no regulamento da Campanha “Eventos +Circulares”.

6 – Cada organização apenas pode apresentar uma única candidatura, sendo considerada a primeira candidatura submetida, salvo solicitação de substituição.

## Artigo 7.º

### **Apreciação das candidaturas e decisão**

1 – As candidaturas são apreciadas pela Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas até 31 de dezembro de 2022.

2 – Só são admitidas as candidaturas que sejam recebidas no prazo determinado no artigo 5.º e que sejam apresentadas através do formulário a que se refere o n.º 3 do artigo anterior, devidamente preenchido.

3 – As candidaturas que não se encontrem devidamente instruídas, de acordo com o disposto no número anterior, não são admitidas, procedendo-se à exclusão liminar das mesmas, ficando dispensada, neste caso, a audiência prévia dos interessados, estabelecida no Código do Procedimento Administrativo.

4 – No decorrer da apreciação das candidaturas, a Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas pode solicitar esclarecimentos adicionais, a prestar pelo candidato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

5 – A decisão de atribuição dos copos reutilizáveis cabe à Diretora Regional do Ambiente e Alterações Climáticas e é efetuada até ao prazo máximo fixado no número anterior.

## Artigo 8.º

### **Obrigações dos beneficiários**

Constituem obrigações dos beneficiários da Campanha “Eventos +Circulares” as seguintes:

a) Disponibilizar os copos aos participantes no evento mediante caução, num valor mínimo de € 1,00 (um euro), de modo a que estes não sejam vistos como produtos

descartáveis, assegurando a sustentabilidade do evento, através da aquisição/reposição de quantidades para o evento seguinte;

b) Restituir o valor da caução, referido na alínea anterior, aos participantes que procedam à devolução do copo disponibilizado no evento;

c) Promover e divulgar a aceitação da utilização de copos reutilizáveis por parte de todos os vendedores de bebidas a copo na área e durante o evento, aceitando que os participantes usem os seus próprios copos;

d) Garantir que os materiais cedidos revertem para o evento, sendo transmitido para a organização/comissão organizadora seguinte (ou estar associado a uma entidade/associação responsável);

e) Garantir que os copos atribuídos que sejam danificados, recolhidos ou entregues durante o evento, são encaminhados para reciclagem;

f) Implementar e promover boas práticas ambientais na preparação, decurso e no pós-evento.

#### Artigo 9.º

#### **Atribuição dos copos reutilizáveis**

1 – A atribuição dos copos reutilizáveis verifica-se a partir de 1 de janeiro de 2023.

2 – Os copos são atribuídos a todas as candidaturas admitidas até ao limite do *stock* existente.

3 – Caso o número de copos solicitados pelas candidaturas admitidas exceda o *stock* existente, procede-se à ordenação das candidaturas de acordo com os critérios seguintes:



- a) É considerado o mínimo de uma candidatura de cada ilha;
- b) Antiguidade do evento (maior número de anos com realizações do evento), ordenado de acordo com os intervalos seguintes:
- i. 1 ano;
  - ii. 2 a 5 anos;
  - iii. 6 a 10 anos;
  - iv. Mais de 10 anos.

4 – Em caso de empate na ordenação das candidaturas, após a aplicação do critério previsto na alínea b) do número anterior, as candidaturas empatadas são ordenadas com base na apreciação da qualidade das boas práticas ambientais previstas na candidatura.

5 – Persistindo um empate após aplicação do critério definido no número anterior, o desempate é efetuado por sorteio, a realizar na presença de, pelo menos, três elementos da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.

#### Artigo 10.º

#### **Fiscalização**

A Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas pode realizar vistorias e, ou, pedir informação aos candidatos relativamente ao cumprimento das disposições previstas no presente regulamento.

Artigo 11.º

**Omissões**

As lacunas e omissões do presente regulamento são objeto de apreciação e decisão pela Diretora Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.